



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 125/X-2º/2010-11

(Lançamento de Derrama sobre a Colecta do IRC para 2012)

EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Torno público que na Terceira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de Setembro de 2011, realizada no dia 17 de Outubro de 2011, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta Nº 49/X-2º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 14/09/2011, sobre a “Lançamento para o ano de 2012, de uma Derrama de 1,5% sobre a Colecta do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

A Lei das Finanças Locais, Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, atribui competências aos municípios para o lançamento de derramas com o objectivo do reforço da capacidade financeira que no caso de Almada se destina a apoiar a concretização de investimentos planeados e em curso e que são estruturantes e dinamizadores do desenvolvimento económico e da comunidade concelhia com mais qualidade de vida e solidária.

Considerando que se trata de um imposto que recai unicamente sobre empresas com resultados positivos para efeitos fiscais e que o Município continua a isentar da taxa todas as empresas com volume de negócios no ano anterior não superior a 150.000 euros, contribuindo assim para o aumento da competitividade e atractividade empresarial, e no presente mais justificável com a crise económica e social que se vive.

Considerando que 70% do tecido empresarial do Concelho de Almada são empresas com volume de negócios inferior a 150.000 euros, correspondendo às pequenas empresas e ao comércio local.

Pelo que a Assembleia Municipal de Almada nos termos e para os efeitos da alínea f), do nº 2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera:



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 125

- a) Autorizar a Câmara Municipal a lançar para o ano de 2012 uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), na parte relativa ao rendimento gerado na circunscrição do Concelho de Almada, ao abrigo do art.º 14º, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, para apoio ao programa de investimento do Município;
- b) Autorizar a Câmara Municipal a isentar da taxa de derrama os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000, ao abrigo do nº 4, do art.º 14º, da Lei nº 2/2007.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 18 de Outubro de 2011.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)